

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
ALTERA O D. L. N.º 84/85, DE 28 DE
MARÇO, QUE ESTABELECE NORMAS
RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DOS CONCURSOS DE
APOSTAS MÚTUAS DENOMINADOS
“TOTOLOTO E TOTOBOLA”**

PONTA DELGADA, 7 DE NOVEMBRO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 7 de Novembro de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o D. L. n.º 84/85, de 28 de Março, que estabelece normas relativas à organização e exploração dos concursos de apostas mútuas denominados “Totoloto” e “Totobola”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O diploma proposto visa alterar o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei n.º 389/85, de 9 de Outubro, n.º 387/86, de 17 de Novembro, n.º 285/88, de 12 de Agosto, n.º 371/90, de 27 de Novembro, n.º 174/92, de 13 de Agosto e n.º 258/97, de 30 de Setembro.

Com este diploma são alteradas as regras de distribuição dos montantes correspondentes às percentagens constantes da alínea e) do n.º 4 do artigo 16.º do referido decreto.

Com este Projecto as verbas destinadas às Regiões Autónomas passam a ser processadas directamente para o IDRAM – Instituto do Desporto da Madeira e para o FRFD - Fundo Regional de Fomento do Desporto dos Açores, eliminado-se assim as incertezas e morosidades nestas transferências que

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

muito têm prejudicado a organização e a realização da actividade desportiva programada pelos órgãos de poder regional.

Relativamente às percentagens dos montantes a transferir para o IDRAM e para o FRFD a Comissão manifesta a sua discordância quanto “à repartição equitativa” proposta tendo em conta os seguintes pressupostos:

- 1) A anterior discriminação positiva existente no artigo 17.º-D do D. L. 258/97, de 30 de Setembro, na atribuição de 60% e 40% entre os Açores e Madeira resulta das condições e características dos dois arquipélagos que não se regem por indicadores exclusivamente de “ordem demográfica e de representatividade face ao todo nacional”;
- 2) Os Açores pelas suas características geográficas, 9 ilhas, e pela distribuição da sua população acarretam custos com a política desportiva e com os investimentos em infra-estruturas desportivas diferenciados dos da Madeira, nomeadamente os que se relacionam com transportes aéreos e alojamentos;
- 3) A Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro – Lei de Finanças das Regiões Autónomas reconhecendo as características individuais de cada arquipélago, no que concerne às transferências do Estado, atribui um coeficiente de correcção, fixado em dois terços para a Região Autónoma da Madeira e em nove décimos para a Região Autónoma dos Açores, discriminando assim, a Região Autónoma dos Açores;
- 4) Aquando das negociações do III Quadro Comunitário de Apoio, igualmente foi tido em consideração por todas as partes que a repartição de apoios deveria resultar numa majoração para os Açores atendendo quer à sua dispersão geográfica quer ao seu estágio de desenvolvimento.

Assim, para a especialidade a Comissão apresenta a seguinte proposta de alteração para o artigo 17.º:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

“Artigo 17.º

1. (...)
2. (...)
3. Os montantes correspondentes às percentagens constantes da alínea e) do n.º 4 do artigo 16.º serão distribuídos de acordo com as seguintes regras:
 - a) Instituto Nacional do Desporto – 85%
 - b) Ministério da Educação, para apoio ao desporto escolar e investimentos em infra-estruturas desportivas escolares – 10%
 - c) IDRAM – Instituto do Desporto da Madeira - **2%**
 - d) F. R. F. D. – Fundo Regional de Fomento do Desporto dos Açores – **3%**
4. As verbas atribuídas por força das alíneas c) e d) do número anterior são processadas directamente para os organismos referidos e deverão consignar um montante destinado ao apoio ao desporto escolar e investimentos em infra-estruturas desportivas escolares.
5. (Texto do actual n.º 4)
6. (Texto do actual n.º 5)
7. (Texto do actual n.º 6)”

Ponta Delgada, 7 de Novembro de 2002.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata.

Presidente

(Francisco Sousa)